

REQUERIMENTO N° , DE 2017.

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 8.360, de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Chega a esta Casa o Projeto de Lei 8360 de 2017 que pretende altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho", para revogar o contrato de trabalho intermitente.

A proposta supracitada, foi apresentado em 23 de agosto de 2017, menos de um mês após a sanção da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma trabalhista), que traz, em seu art. 1º, alterações no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (art. 443, 452-A e 611-A, todos, objeto de alteração na proposta)

A alteração proposta, busca revogar o contrato de trabalho intermitente, justamente inserido pela norma recém sancionada. Vale observar ainda, que a lei só entrará em vigor decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Nesse contexto, julgamos deva ser aplicado o art. 163 do Regimento Interno, que determina a prejudicialidade da proposição já transformada em diploma legal - justamente o caso do PL nº 8.360 de 2017.

Assim, com fundamento no art. 163, I, c/c o art. 164, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 8.360, de 2017.

Sala das sessões, em de agosto de 2017.

TEREZA CRISTINA Deputada Federal PSB-MS